

RELATÓRIO DE INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS

EXERCÍCIO DE 2021

Denominação do Órgão

Código da UG:

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

403101

Este relatório refere-se às inconsistências contábeis identificadas no órgão **20411- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional** durante o exercício de 2021 e visa atender os procedimentos exigidos na macrofunção 020318 - Encerramento do exercício.

Registra-se que o contador titular foi alterado a partir de 26/05/2021 e o quantitativo limitado de servidores responsáveis pelo acompanhamento da contabilidade do órgão colaborou para a impossibilidade da regularização das inconsistências dentro do exercício, pois muitas desiquilíbrios necessitam de análises criteriosas, já que são provenientes de registros antigos, anteriores inclusive, ao processo de convergência às normas internacionais de contabilidade.

Dessa forma, seguem as inconsistências relevantes identificadas no decorrer do exercício de 2021 são:

- 1) Falta avaliação bens móveis/imóveis/intangíveis/outros
- 2) Falta ou registro incompatível de depreciação, amortização e exaustão e ativo imobilizado

Justificativa: Tais inconsistências são oriundas de vários exercícios anteriores, uma vez, que a entidade não criou o hábito de avaliar constantemente seus bens e tampouco suas atualizações, incluindo os lançamentos de depreciação, amortização e reavaliação relativas ao seu imobilizado.

O setor tem procurado orientar e verificar a melhor forma de estabelecer critérios de regularização, já que a inconformidade está presente em praticamente todas as unidades. Salienta-se ainda que a entidade solicitou que todas as unidades gestoras iniciassem ainda em 2021 seus inventários físicos para que até o fim do primeiro semestre de 2022, o sistema de gestão patrimonial - SIADS seja devidamente implantado, regularizando assim, as inconsistências com os bens móveis.

No que tange aos bens imóveis, a seccional iniciou a análise das contas no SIAFI para uma futura conciliação com os registros no SPIUNET, salientando que muitos pontos foram evidenciados nas notas explicativas trimestrais de 2021.



- 3) Convênios a comprovar com data expirada
- 4) Convênios a aprovar com data expirada
- 5) Convênios a liberar expirados
- 6) Ted a comprovar com data expirada
- 7) Ted a repassar expirados:

Justificativa: As unidades gestoras vinculadas ao órgão IPHAN são independentes e portanto, responsáveis integralmente pelas etapas de celebração, acompanhamento e prestação de contas das transferências voluntárias, ou seja, as inconsistências extrapolam a competência da seccional contábil do órgão. Todavia, estuda-se criar uma metodologia para melhor orientar e por conseguinte, evitar a permanência de saldos de convênios e demais instrumentos congêneres não vigentes.

- 8) Saldo alongado/indevido em contas transitórias do ativo circulante
- 9) Saldo Alongado/indevido em contas transitórias do ativo não circulante
- 10) Saldo alongado/indevido em contas de controle

Justificava: Conforme elucidado em notas explicativas do órgão, esses saldos necessitam de análises prudentes e de certa complexidade, pois alguns dependem de informações de agentes externos, entretanto, o objetivo é proceder a maioria das regularizações no decorrer do exercício de 2022.

- 11) Passivo orçamentário x Execução orçamentária
- 12) Controle DDR x Controle orçamentário liquidado

Justificativa: O roteiro contábil referente aos valores de crédito e compensação de tributos exige o pagamento dentro do mês. Como a apropriação da folha e o efetivo pagamento (geração da ordem bancária) ocorrem em meses distintos, o desiquilíbrio tem sido evidenciado constantemente no CONDESAUD. Todavia, conforme orientações da setorial de órgão superior, e por entender que não existe possibilidade de correção dentro do mês, a seccional de contabilidade passou a considerar esse tipo inconsistência de baixa relevância.

FABIANA DE SOUSA

Fahans de heura

CRC-DF nº 028988/O

Coordenadora de Contabilidade